

Decreto nº 016, de 17 de abril de 2024

“Estabelece critérios de redistribuição para a constituição das equipes docentes e o provimento das Funções Gratificadas de Atividades Educacionais (FGAE) das Escolas de Tempo Integral e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 55, da Lei Orgânica do Município de Tutóia (MA),

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar o ensino fundamental integral; e

CONSIDERANDO a necessidade de lotação do quadro efetivo de servidores e de profissionais do subgrupo Magistério da Educação Básica e do subgrupo Apoio da Educação Básica.

DECRETA:

Art. 1º Fica permitida a redistribuição de servidores públicos municipais, na forma do Anexo Único integrante deste Decreto.

§1º O corpo docente, de gestão e técnico-administrativo das escolas de educação integral será constituído por servidores aprovados em concurso público de provas e títulos, admitindo-se, ainda, nas hipóteses legalmente previstas, a contratação por tempo determinado, mediante a realização de processos seletivos específicos.

Art. 2º A redistribuição de que trata este Decreto é ex-officio, no interesse da Administração, para preencher as vagas de servidores, professores, gestores auxiliares e gestores gerais das escolas de educação integral, compostas de cargos e funções de direção e assessoramento superior e de nível médio de provimento em comissão.

Art. 3º O provimento dos cargos por redistribuição será feito através de seleção, observando uma jornada de trabalho em tempo integral, em regime de dedicação exclusiva, a ser exercida, obrigatoriamente, no interior das respectivas escolas, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada de 40 horas semanais.

§1º Para a seleção dos servidores que não integrarão o corpo docente poderão participar servidores efetivos que não disponham de reduções de carga-horária de trabalho, em estágio probatório ou não, além dos ocupantes de cargos do subgrupo Apoio da Educação Básica, obedecendo às disposições acima descritas.

§2º Para a seleção dos professores das disciplinas da Base Nacional Comum, poderão participar professores efetivos, em estágio probatório ou não, desde que não disponham de reduções de carga horária de trabalho.


§3º Para a seleção dos cargos de Diretor Geral e Diretor Auxiliar, poderão participar servidores do subgrupo Magistério da Educação Básica, devendo os candidatos possuírem graduação de nível superior.

§4º A nomeação decorrente da seleção de que trata o §3º deste artigo não retira a natureza jurídica de livre exoneração das respectivas Funções Gratificadas de Atividades Educacionais, podendo o Secretário Municipal de Educação exonerar o ocupante da função, sempre que entender conveniente e oportuna a medida para a Administração.

Art. 4º A seleção de que trata o artigo anterior será de responsabilidade e supervisão da Secretaria de Educação do Município, podendo ser delegada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tutóia, Estado do Maranhão aos 17 de abril de 2024.



Raimundo Nonato Abraão Baquil
PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)